



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2293

Manaus, Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 009/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 107/2021-CSMP, datada de 22 de outubro de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 010/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o retorno das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público foi regulamentado através do Ato n.º 270/2021/PGJ, datado de 28 de setembro de 2021, publicado no DOMPE, edição de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 008/2022/PGJ, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas e seu respectivo funcionamento em razão do atual quadro da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1.º - ALTERAR a redação do §1.º do art. 1.º, disposto no Ato n.º 008/2022/PGJ, datado de 13 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre as atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas e seu respectivo funcionamento em razão do atual quadro da pandemia de COVID-19, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da lotação total se entende como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido completamente vacinados, salvo parecer médico em sentido contrário, a ser submetido ao Grupo de Trabalho de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM, instituído pela Portaria n 0292/2020/SUBADM, hipótese em que poderá ser requerido o trabalho remoto”.

Art. 2.º - INCLUIR no art. 1.º, do referido Ato PGJ, os termos do §5.º com a seguinte redação:

“§5º Poderá o membro do Ministério Público, em seu respectivo órgão de execução, e em consonância com a correspondente Coordenação, flexibilizar o percentual mencionado no caput, comunicando à Divisão de Recursos Humanos, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento ao público”.

Art. 3.º - INCLUIR no art. 3.º, do referido Ato PGJ, os termos do §3.º com a seguinte redação:

“§3º O atendimento ao público, excepcionalmente, e a critério do membro do Ministério Público, em seu respectivo órgão de execução, e em consonância com a correspondente Coordenação, poderá ocorrer mediante agendamento e/ou com a utilização de ferramentas de videoconferências ou assemelhados”.

Art. 4.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0039/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 002/2022 – GAB/1ª VARA/Tabatinga (0749062), oriundo do douto Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga (Procedimento Interno SEI N.º 2022.000385);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Darian Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noema Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
Suzete Maria dos Santos
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIVORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva